



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 193-CONSELHO SUPERIOR, de 2 de março de 2015.

**APROVA O REGULAMENTO DO
PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR
ENCARGO DE CURSOS E CONCURSOS
DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE RORAIMA - IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 23231.000136/2015-96,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, o Regulamento do Pagamento da Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, conforme anexo.

Art. 2º Revogar as Resoluções nº 098-CONDIR, de 27/04/2009 e nº 149-CONSELHO SUPERIOR, de 6/03/2014.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 2 de março de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

REGULAMENTO PARA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSOS OU CONCURSOS

Anexo da RESOLUÇÃO Nº 193-CONSELHO SUPERIOR, de 2 de março de 2015

Art. 1º A regulamentação para pagamento da gratificação por encargo de cursos ou concursos, é instituída pelo Art. 8º do Decreto-Lei nº. 1.604/78, com redação dada pelo Art. 4º do Decreto-Lei nº. 1.746/79, Arts. 61, 76-A da Lei nº. 8.112/90 consolidada; Lei nº. 11.501/2007, Decreto nº. 6.114/2007 e a Orientação Normativa nº. 09 de 11/12/2008.

Art. 2º A base de concessão e as gratificações a serem pagas aos servidores do IFRR, pelo desempenho eventual de atividades desenvolvidas na execução de cursos ou concursos, no âmbito da Instituição serão fixadas na forma do Anexo a esta Resolução.

Parágrafo único: As atividades previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do Art. 76-A da Lei nº 8.112/90, bem como sua remuneração equivalente, serão as descritas no Anexo a este regulamento (Tabelas I, II, III e IV, respectivamente).

Art. 3º Ficam assim definidos as atividades de instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal, conforme a tabela abaixo:

ATIVIDADE	DEFINIÇÃO
Instrutoria em curso de formação de carreiras	Cursos de Graduação e Pós graduação voltados para servidores públicos
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento.	Cursos de Capacitação Profissional
Instrutoria em curso de treinamento	Destinado a preparar para competição esportiva, atividade ou tarefa.
Instrutoria em curso gerencial	Curso voltado para gestores públicos
Instrutoria em curso de pós-graduação	Cursos para o público em geral
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos.	Cursos destinados exclusivamente a educação de jovens e adultos.

Art. 4º O valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida, e a retribuição a ser paga a cada servidor anualmente não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho.

Parágrafo Único - Os valores de referência constantes no Anexo a este Regulamento estão baseados em percentuais do maior vencimento básico da administração pública federal e serão por ele indexados, conforme Decreto 6.114/2007 e suas regulamentações.

Art. 5º A designação das Comissões de Concurso ou Cursos será feita pelo Reitor, mediante emissão de portaria.

Parágrafo Único – Para fins de previsão orçamentária anual e considerando as atividades previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 76-A da Lei nº 8.112/90, a quantidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

máxima de servidores envolvidos e a descrição de atividades serão as definidas nas Tabelas VI e VII anexas a esta resolução.

Art. 6º As atividades constantes nas Tabelas de I a IV anexas a este Regulamento, deverão ser desempenhadas fora do horário do expediente do exercício das atribuições normais do cargo ou emprego de que for o servidor titular.

Parágrafo Único - Havendo a necessidade do desempenho das atividades no horário de expediente, o servidor deverá compensar estes horários, a critério da chefia imediata.

Art. 7º Servidores que exercerem as atividades descritas nas tabelas anexas a este regulamento, deverão responder administrativamente na forma do Art. 116, Art.117 e Art. 132 da Lei nº 8.112/90.

Art. 8º É vedado o desempenho das atividades constantes nas Tabelas de I a IV anexas a este regulamento, por servidores que estiverem afastados ou licenciados.

Art. 9º O número de concursos a serem realizados anualmente deverá sempre que possível, ser planejado pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Administração e Planejamento, ouvido as direção gerais dos câmpus, de forma a garantir a minimização de gastos e a viabilidade orçamentária.

§ 1º Os concursos públicos para a admissão pessoal ao quadro de servidores da instituição serão coordenados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Os concursos para ingresso de novos alunos serão coordenados por comissão específica.

Art.10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor do IFRR.

Art. 11º Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogando o disposto nas Resoluções Nº 098-CONDIR, de 27 de abril de 2009 e Nº 149-CONSELHO SUPERIOR, de 6 de março de 2014.

Boa Vista-RR, 2 de março de 2015


ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

TABELAS DE GRATIFICAÇÕES POR ENCARGO DE CURSOS, CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

Anexo da RESOLUÇÃO Nº 193-CONSELHO SUPERIOR, de 2 de março de 2015

VALOR FINANCEIRO DE REFERÊNCIA:

Maior vencimento básico da Administração Pública Federal (Juiz do Tribunal Marítimo): R\$ 13.985,24

Todos os valores de gratificação são indexados por percentuais do maior vencimento básico da Administração Pública Federal.

TABELA I – Atividades previstas no inciso I: Instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

Atividade	Referência	Percentual do Maior Vencimento Básico (por hora)	Gratificação por Referência (R\$)
Instrutoria em curso de formação de carreiras	Hora (1 hora)	0,5500%	76,91
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	Hora (1 hora)	0,5500%	76,91
Instrutoria em curso de treinamento	Hora (1 hora)	0,3625%	50,69
Tutoria em curso à distância	Hora (1 hora)	0,3625%	50,69
Instrutoria em curso gerencial	Hora (1 hora)	0,5500%	76,91
Instrutoria em curso de pós-graduação	Hora (1 hora)	0,5500%	76,91
Orientação de monografia	Orientando (20 horas)	0,2888%	807,78
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	Hora (1 hora)	0,1875%	26,22
Coordenação técnica e pedagógica	Hora (1 hora)	0,3625%	50,69
Elaboração de material didático	Hora (1 hora) (*)	0,3625%	50,69
Elaboração de material multimídia para curso à distância	Hora (1 hora) (*)	0,3625%	50,69
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	Hora (1 hora)	0,5500%	76,91

Observação:

(*) Será considerado, para efeito de pagamento de elaboração de material didático, 50% da carga-horária da disciplina. Este valor não será pago para disciplinas na qual o servidor já tenha recebido a gratificação relativa à instrutoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Anexo da RESOLUÇÃO Nº 193-CONSELHO SUPERIOR, de 2 de março de 2015

TABELA II – Atividades previstas no inciso II: Participação em banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recursos intentados por candidatos em concursos.

Atividade	Referência	Percentual do Maior Vencimento Básico (por hora)	Gratificação por Referência (R\$) (**)
Exame oral	Candidato (01 hora)	0,5125%	71,67
Análise curricular	Candidato (01 hora)	0,3000%	41,95
Correção de prova discursiva	Questão por candidato (15 minutos)	0,2888%	10,09
Elaboração de questão de prova	Questão (01 hora)	0,5500%	76,91
Julgamento de recurso (*)	Questão ou Candidato (30 minutos)	0,5500%	38,45
Prova prática e/ou de Títulos	Candidato (01 hora)	0,4375%	61,18
Análise crítica de questão de prova	Questão (15 minutos)	0,5500%	19,22
Julgamento de concurso de monografia	Candidato (01 hora)	0,5500%	76,91

Observações:

(*) O julgamento de recurso intentado a Provas Escritas, será pago por questão, e somente em casos excepcionais e devidamente justificados, quando julgado por profissional alheio à elaboração. O julgamento de recurso em Provas de Título e Prática será pago a todos os membros da banca, por candidato.

(**) O valor da gratificação por tipo de concurso obedecerá aos seguintes percentuais relativos à gratificação de referência: concursos para seleção de servidores = 100% (cem por cento); concursos para seleção de alunos para cursos de nível superior = 90% (noventa por cento); concursos para seleção de alunos para cursos de nível médio = 80% (oitenta por cento).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Anexo da RESOLUÇÃO Nº 193-CONSELHO SUPERIOR, de 2 de março de 2015

TABELA III – Atividades previstas no inciso III: Logística de preparação e de realização de cursos ou concursos – planejamento, coordenação, supervisão e execução.

Atividade	Referência (*)	Percentual do Maior Vencimento Básico (por hora)	Gratificação por Hora (R\$)	Funções Típicas da Atividade	Exemplos de Funções Típicas em Concursos	Exemplos de Funções Típicas em Cursos
Planejamento	Evento e Complexidade (horas)	0,3000%	41,95	Planejamento e coordenação geral da preparação e realização do evento	Presidência e vice presidência da comissão	Planejamento e elaboração do projeto do curso
Coordenação	Evento e Complexidade (horas)	0,3000%	41,95	Coordenação de atividades estratégicas na preparação e realização do evento	Elaboração e revisão de provas, processamento de dados, coordenação de prova de desempenho, prática e títulos e etc	Coordenação acadêmica do curso
Supervisão	Evento e Complexidade (horas)	0,2250%	31,53	Supervisão de atividades estratégicas para a preparação e realização do evento	Empacotamento e armazenamento de provas, supervisão de prova de desempenho, prática e títulos e etc	Supervisão pedagógica do curso
Execução	Evento e Complexidade (horas)	0,1875%	26,22	Execução de atividades operacionais para a realização do evento	Serviços de gráfica, segurança, limpeza, manutenção, organização do evento etc	Secretaria do curso

Observação:

(*) O número de horas de trabalho será estabelecido pela Tabela V, em função do tipo de evento e da complexidade, de acordo com os critérios definidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Anexo da RESOLUÇÃO Nº 193-CONSELHO SUPERIOR, de 2 de março de 2015

TABELA IV – Atividades previstas no inciso IV: Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de concursos.

Atividade	Referência por dia de atividade	Percentual do Maior Vencimento Básico (por hora)	Gratificação por Referência (R\$)	Funções Típicas da Atividade	Exemplos de Funções Típicas em Concursos
Fiscalização	Evento (06 horas)	0,1125%	110,17	Execução da aplicação do concurso	Fiscais de sala, corredor, banheiro e Apoio
Supervisão	Evento (12 horas)	0,3000%	503,46	Supervisão de Atividades Estratégicas na aplicação do concurso.	Coordenação ou vice-coordenação de local



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Anexo da RESOLUÇÃO Nº 193-CONSELHO SUPERIOR, de 2 de março de 2015

TABELA V – Definição do grau de complexidade das atividades previstas no inciso III, por tipo de evento: curso ou concurso.

Tipo de Evento		Complexidade	Critério de Complexidade (**)			Horas de Trabalho Consideradas por tipo de atividade		
			Carga - horária (horas)	Número de candidatos	Número de cargos e/ou matérias	Planejamento	Coordenação	Supervisão ou Execução
CURSO		Alta	Igual ou superior a (≥) 800	<i>Não se aplica</i>	<i>Não se aplica</i>	60	50	50
		Média	121 a 799			45	35	25
		Baixa	Até (≤) 120			30	25	15
CONCURSO Para Seleção de Servidores (*)	Processo Completo (Efetivos)	Alta	<i>Não se aplica</i>	Igual ou superior a (≥) 5.000	Igual ou superior a (≥) 10	60	50	50
		Média		501 a 4.999	6 a 9	45	35	25
		Baixa		Até (≤) 500	Até (≤) 5	30	25	15
	Processo Simplificado (Substitutos)	Alta	<i>Não se aplica</i>	Igual ou superior a (≥) 5.000	Igual ou superior a (≥) 10	60	50	50
		Média		501 a 4.999	6 a 9	45	35	25
		Baixa		Até (≤) 500	Até (≤) 5	25	20	15
CONCURSO Para Seleção de Alunos (*)	Cursos de Nível Superior (Vestibular)	Alta	<i>Não se aplica</i>	Igual ou superior a (≥) 5.000	<i>Não se aplica</i>	50	40	35
		Média		501 a 4.999	6 a 9	35	30	20
		Baixa		Até (≤) 500	Até (≤) 5	25	20	15
	Cursos de Nível Médio (Exame de Seleção)	Alta	<i>Não se aplica</i>	Igual ou superior a (≥) 5.000	Igual ou superior a (≥) 10	35	30	20
		Média		501 a 4.999	6 a 9	25	20	15
		Baixa		Até (≤) 500	Até (≤) 5	20	15	10

Observação: (**) Na definição de horas trabalhadas consideradas por atividade, deve-se aplicar o critério de complexidade que demandar a maior quantidade de horas de trabalho dentre a carga-horária, o número de candidatos e o número de cargos e/ou matérias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Anexo da RESOLUÇÃO Nº 193-CONSELHO SUPERIOR, de 2 de março de 2015

TABELA VI – Quantidade máxima de servidores envolvidos por atividade prevista nos incisos III e IV, relativa à realização de concursos, de acordo com a complexidade, definida pela Tabela V.

DESCRIÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE SERVIDORES POR COMPLEXIDADE DO CONCURSO		
		ALTA	MÉDIA	BAIXA
LOGÍSTICA DA PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS				
Presidência da comissão	Planejamento	01	01	01
Vice-Presidência da comissão	Planejamento	01	(*)	(*)
Planejamento ou Coordenação de atividades estratégicas	Coordenação	04	03	02
Supervisão de atividades estratégicas	Supervisão	02	01	01
Execução de atividades operacionais	Execução	07	06	05
APLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO OU SUPERVISÃO DE PROVAS DE CONCURSO				
Coordenação de local de Prova	Supervisão	01 por local de prova	01 por local de prova	01 por local de prova
Vice-Coordenação de local de Prova	Supervisão	(**)	(**)	(**)
Coordenação Jurídica	Fiscalização	01	(**)	(**)
Fiscal de sala ou corredor	Aplicação	(**)	(**)	(**)

Observações:

(*) Nos concursos considerados de complexidade média ou baixa, o vice-presidente da comissão será designado a critério do Reitor do IFRR ou, automaticamente, no caso de impedimento legal do presidente.

(**) Definido a critério do Reitor do IFRR, de acordo com a necessidade do local da realização da prova, tendo como limite máximo a quantidade para a complexidade imediatamente superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Anexo da RESOLUÇÃO Nº 193-CONSELHO SUPERIOR, de 2 de março de 2015

TABELA VII – Quantidade máxima de servidores envolvidos por atividade prevista no inciso II, relativa à realização de cursos, de acordo com a complexidade, definida pela Tabela V.

DESCRIÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE SERVIDORES POR COMPLEXIDADE DO CONCURSO		
		ALTA	MÉDIA	BAIXA
LOGÍSTICA DA PREPARAÇÃO DE CURSOS				
Planejamento e elaboração do projeto do curso	Planejamento	03	02	01
LOGÍSTICA DA REALIZAÇÃO DE CURSOS (em cada unidade de ensino)				
Coordenação acadêmica do curso	coordenação	01	(*)	(*)
Supervisão pedagógica do curso	Supervisão	(*)	(*)	---
Secretaria do curso	Execução	(*)	(*)	---

Observação:

(*) Definido a critério do Reitor do IFRR, de acordo com a quantidade de turmas e módulos a serem definidos, tendo como limite máximo a quantidade definida para a complexidade imediatamente superior.